

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 63

Poder Legislativo

Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)Projetos de Decretos Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá.

II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que "Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa" para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.)

1.1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.)
Distribuído por dependência

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19.)

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arres (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. .)

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Pernambuco. .)

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.)

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências. .)

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. .)

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.)

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. .)
Regime de urgência

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco. .)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1)Projetos de Decretos Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá.

II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 970/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPREV.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que "Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa" para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.)

2.1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.)
Distribuído por dependência

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.)
Relator: Deputado Joaquim Lira

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco..)
Relator: Deputado Romário Dias

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo covid-19 em razão de prazo de carência de contratos..)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre o acesso dos Idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco..)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. .)
Regime de urgência

IV)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

Recife, 17 de abril de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decreto Legislativo nºs 173/2020 ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.)

Regime de urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decreto Legislativo nºs 173/2020 ao 183/2020, de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá.

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Relator: Deputado Antônio Moraes.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 970/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPREV.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Antonio Coelho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.)

Regime de urgência

Recife, 17 de abril de 2020.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHOA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decretos Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública,

respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto De Lei Ordinária Nº 1077/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.);

2. Projeto De Lei Ordinária Nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**EMENTA:** Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19.);

3. Projeto De Lei Ordinária Nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

4. Projeto De Lei Ordinária Nº 1080/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências.);

5. Projeto De Lei Ordinária Nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brlgido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Pernambuco.);

6. Projeto De Lei Ordinária Nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antonio Fernando (**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.);

7. Projeto De Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.);

8. Projeto De Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.);

9. Projeto De Lei Ordinária Nº 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.);

10. Projeto De Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.);

11. Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.);

REGIME DE URGÊNCIA

12. Projeto De Lei Ordinária Nº 1088/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projetos de Decretos Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraiá, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, Belmonte, Inajá.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.);

REGIME DE URGÊNCIA

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR)

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 17 de abril de 2020

**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)**, **LUCAS RAMOS (PSB)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária de Deliberação Remota deste colegiado técnico, a ser realizada às 15h (quinze horas), do dia 22 de abril de 2020, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:I - PROJETO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.);

RELATOR: Deputado Fabrício Ferraz.

Recife, 17 de abril de 2020.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

**DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente**

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às **14h30min**, do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, no Estado de Pernambuco;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo covid-19 em razão de prazo de carência de contratos;

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2020, de autoria da Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "drive thru" e dá outras providências;

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2020, de autoria do Deputado professor Paulo Dutra. Ementa: Inclusão no grupo prioritário de atendimento nas unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doença rara, autistas e idosos.;

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2020, de autoria do Deputado Tony Gel. Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas (fake news) sobre o novo coronavírus (COVID 19) ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco;

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2020, de autoria do deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a providenciar hospedagem em hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos de hospedaria aos profissionais de saúde que atuam em unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais e unidades de atendimento móvel pré-hospitalar no enfrentamento ao covid-19 e dá outras providências;

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para implementar medidas de incentivo à conversão produtiva emergencial de empresas para proteção econômica e sanitária à população pernambucana, durante o tempo que perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme regulamentação do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre o acesso dos idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 1058/2020, de autoria da Deputado Fabrício Ferraz. Ementa: Estabelece trânsito livre e suspende a cobrança de tarifa de estacionamento aos veículos de profissionais da área de saúde e outros de serviços públicos essenciais, durante o período de emergência pelo COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2020, de autoria do Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para dissipar o estresse dos profissionais de saúde e demais funcionários que estão atuando nas unidades de saúde públicas e privadas no combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 1065/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Alterar na Lei nº 16.317, de 22 de março de 2018, originada do Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de que as farmácias disponibilizarem teste gratuito para aferir pressão e da outras providências.

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano;

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispensa a exigência de perícia médica oficial para a concessão ou renovação de licença para

tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão de epidemia ou pandemia;

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 1070/2020, de autoria do Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ "Fake News" sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2020, de autoria do Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências;

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Pernambuco;

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Ementa: Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências;

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei;

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.

Recife, 17 de abril de 2020.

**Deputada Roberta Arraes
Presidente****COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária nº 03, a ser realizada no dia 22 de abril de 2020, no período da tarde, em plataforma remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 976/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Percentual de Permissão de Entrada Gratuita para Servidores de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – PPEG em shows, festas, cinemas e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 977/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil Digital de Pernambuco e dá outras providências.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigida pelas instituições privadas de ensino do Estado do Pernambuco.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 981/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece condições de acesso de menores aos estádios de futebol e locais de apresentações de espetáculos culturais e assemelhados no Estado de Pernambuco; cria o Cadastro de Torcedores Infratores e dá providências.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 983/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas na rede pública estadual de saúde dá outras providências.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 984/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina o fornecimento de alimentação especial, para os alunos com restrições alimentares, pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 988/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as aus.ncias injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, e dá outras providências.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 989/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação e divulgação do valor calórico dos alimentos oferecidos em cardápios dos estabelecimentos que especifica, bem como a necessidade de advertência sobre a presença de glúten e de lactose, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 990/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que estabelecimentos comerciais disponibilizem exemplar do código de defesa do consumidor na linguagem Braille e dá outras providências.).

2. OUTRAS PAUTAS

2.1 Discussão de denúncias realizadas a esta comissão.

Recife, 17 de abril de 2020.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada **no dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira), a partir das 14 horas, em plataforma remota**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19..)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

1. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos **Projetos de Lei Ordinária nº 1019/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado de Pernambuco em razão da doença COVID-19 causada pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).) e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas bem como de pacotes de viagens em razão do coronavírus (COVID-19)).

Relator: Deputado Sivaldo Albino

Recife, 17 de abril de 2020

**Deputado DELEGADO ERICK LESSA
Presidente**

Ofícios

OFICIO GAB Nº 086/2020

Correntes, 07 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vem através deste solicitar a Vossa Excelência, o reconhecimento da situação de calamidade pública do Município das Correntes-PE, em fase das dificuldades inerentes ao atual momento de pandemia que se alastra no Estado de Pernambuco. Segue anexo Decreto Municipal.

Certo do Vosso apoio a este pleito, aproveito a oportunidade para elevar votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito

Mensagem nº 01/2020.

Tacaratu/PE, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto Municipal nº 011, de 16 de abril de 2020, que declara o "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tacaratu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em razão da situação de extrema urgência a que esta exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Destaco, na oportunidade, que providencia similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em igual medida, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

Ressalto que para reforçar a execução das medidas de assistência a saúde da população pernambucana e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, e indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros de um município já combatido economicamente e agora assolado por fortes enchentes e inundações, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município.

Na certeza de contar com o indispensável apoio a apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

José Gerson da Silva
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício GP Nº 031/2020 - PJSJB

São José do Belmonte, 14 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,
À Assembleia Legislativa de Pernambuco,

Venho, por meio deste, solicitar, em regime de urgência, a devida HOMOLOGÃO do DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, publicado em realizada em 13 de abril de 2020, que versa sobre a Decretação de "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Registre-se que a medida é de peculiar urgência, uma vez que o Município de São José do Belmonte possui limites possui as Municipalidades de Serra Talhada e Salgueiro, que já possuem casos confirmados do Coronavírus. Bem como que o presente Município possui divisas com os Estados do Ceará, que lidera o número de casos confirmados de Coronavírus no Nordeste, e da Paraíba.

Atenciosamente,

Francisco Romonilson Mariano de Moura
Prefeito Municipal de São José do Belmonte-PE

Ofício GP Nº 086/2020.

Inajá-PE, 07 de abril de 2020.

Ao Exmo. Senhor:
Deputado Estadual ERIBERTO MEDEIROS
DD Presidente da ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe tuna série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto 48.809/2020, Decreto nº 48.832/2020 e Decreto 48.834/2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causara inevitavelmente tuna estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrera consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingira a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal, com real possibilidade de não dá cumprimento aos Índices da LC 101/2000 - LRF;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

Diante do exposto vimos encaminhar o Decreto nº 012, de 25 de março de 2020, qual declara Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Inajá-PE, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, para que essa Renomada Casa Legislativa se manifeste acerca do reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em nosso Município.

Sem mais par ao momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adilson Timóteo Cavalcante
Prefeito

Mensagem

MENSAGEM Nº 25/2020

Recife, 17 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 48.943, de 14 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 48.833 de 20 de março de 2020, para qualificar como "desastre de natureza biológica (COBRADE 1.5.1.1.0)" o Estado de Calamidade Pública em Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A medida decorreu da necessidade de reconhecimento federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da situação anormal decretada em nosso Estado, viabilizando o implemento de ações previstas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e da Portaria nº 743 - MDR, de 26 de março de 2020.

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

INTEIRADA

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 185

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Abreu e Lima.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Abreu e Lima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Abreu e Lima se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário

PROPOSTA Nº 186

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barreiros.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Barreiros para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Barreiros se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário

PROPOSTA Nº 187

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Maraiá.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Maraiá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Maraiá se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário

PROPOSTA Nº 188

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lajedo.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lajedo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Lajedo se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário

PROPOSTA Nº 189

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tupanatinga.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tupanatinga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Tupanatinga se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputada Simone Santana 1º Vice-Presidente	Deputado Guilherme Uchoa 2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães 1º Secretário	Deputado Claudiano Martins Filho 2º Secretário
Deputada Teresa Leitão 3º Secretária	Deputado Álvaro Porto 4º Secretário

PROPOSTA Nº 190

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Salgueiro.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Salgueiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Salgueiro se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros Presidente
--

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tacaratu.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tacaratu para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Tacaratu se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PROPOSTA Nº 191

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Trindade.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Trindade para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Trindade se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PROPOSTA Nº 194

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São José do Belmonte.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São José do Belmonte para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São José do Belmonte se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PROPOSTA Nº 192

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Correntes.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Correntes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Correntes se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

PROPOSTA Nº 195

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183

EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Inajá.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Inajá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Inajá se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

PROPOSTA Nº 193

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181

Deputada Simone Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Indicações

Indicação Nº 003697/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de tornar público quantos dos novos leitos de UTI para atendimento de pacientes diagnosticados com a COVID-19, anunciados desde meados de março, estão efetivamente prontos para utilização pela população na Região Metropolitana do Recife e no Interior do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, e considerando a fundamental importância da disseminação de informações nesse período de pandemia, creio que seja atitude positiva do Governo Estadual divulgar, através dos seus canais de comunicação, quantos dos novos leitos de UTI para atendimento de pacientes diagnosticados com a COVID-19, anunciados desde meados de março, estão efetivamente prontos para utilização pela população na Região Metropolitana do Recife e no Interior do Estado.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003698/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de divulgar, em relação aos hospitais Universitário Oswaldo Cruz e Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, a situação dos leitos disponíveis para atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19, especificando se se tratarem de leitos novos ou se de leitos realocados.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, considerando ser de fundamental importância a disseminação de informações nesse momento de pandemia, solicito que o Poder Executivo divulge, em relação aos hospitais Universitário Oswaldo Cruz e Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, a situação dos leitos disponíveis para atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19, especificando se se tratarem de leitos novos ou se de leitos realocados.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003699/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e ao Sr. Diretor-Presidente da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, **Marcelo Barros**, no sentido de realizarem a repactuação dos contratos em vigor de todas as suas linhas de crédito, adequando-as às necessidades e caraterísticas de cada empreendedor, diante da situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado de Pernambuco decorrente do Novo Coronavírus, transmissor da COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Diretor-Presidente da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, solicito que o Governo do Estado e a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco realizem a repactuação dos contratos em vigor de todas as suas linhas de crédito, adequando-as às necessidades e caraterísticas de cada empreendedor, de forma a auxiliar o empresariado pernambucano a enfrentar esse momento sensível no qual nos encontramos.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003700/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de tomar as providências necessárias para que os dados da central de leitos, especialmente ritmo de ocupação e disponibilidade prevista de novos leitos, sejam disponibilizados diariamente na internet para conhecimento da sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, é necessário que o Poder Público apresente uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior de proteger vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, considerando ainda que é de fundamental importância, para enfrentamento da pandemia, a disseminação de informações, requeiro que os dados da central de leitos, especialmente ritmo de ocupação e disponibilidade prevista de novos leitos, sejam disponibilizados diariamente na internet para conhecimento da sociedade

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Indicação a esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003701/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de proceder com as ações necessárias para efetuar a divulgação diária, nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde, do número de testes realizados pelo LACEN e, se for o caso, por laboratórios privados contratados pelo Estado com esse fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, considerando ainda que é de fundamental importância, para enfrentamento da pandemia, a disseminação de informações, requeiro a divulgação diária, nos boletins da Secretaria Estadual de Saúde, do número de testes realizados pelo LACEN e, se for o caso, por laboratórios privados contratados pelo Estado com esse fim.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003702/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de elaborar planejamento de repasse financeiro do tesouro estadual para os municípios fora o R\$ 1,4 milhão anunciado, lembrando que esses entes representarem o elo mais frágil da federação brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, é necessário que sejam elaborados planejamentos de repasse financeiro do tesouro estadual para os municípios além do R\$ 1,4 milhão anunciado para assistência social - mesmo positivo, o valor é diminuto -, lembrando que esses entes representarem o elo mais frágil da federação brasileira. É necessário estreitar a comunicação com os prefeitos e prefeitas. Temos recebido queixas de falta de orientação e informação para ajudar no planejamento das ações municipais.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003703/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de solicitar que, assim como fizeram Bahia e Ceará, O Poder Executivo envie Projeto de Lei à ALEPE determinando que o governo assuma o pagamento, nos próximos três meses, da conta de energia dos consumidores de baixa renda (até 100 kWh/mês).

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença.

Dessa forma, solicito que o Poder Executivo, assim como fizeram Bahia e Ceará, envie Projeto de Lei à ALEPE determinando que o governo assuma o pagamento, nos próximos três meses, da conta de energia dos consumidores de baixa renda (até 100 kWh/mês). Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003704/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, no sentido de que seja realizado o reforço no policiamento da Região Metropolitana e do interior, a exemplo de Garanhuns e Caruaru, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, demanda ao poder público uma resposta precisa e eficaz, com o objetivo maior da proteção de vidas, tendo a prevenção e o planejamento como importantes instrumentos para o controle da doença. Dessa forma, requeiro o reforço no policiamento da Região Metropolitana e do interior, a exemplo de Garanhuns e Caruaru, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Diante do exposto, solicito aprovação desta Indicação à esta augusta Casa, que cumpre seu dever constitucional de acompanhamento e fiscalização no sentido de cooperar com a sociedade pernambucana no enfrentamento à pandemia.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Priscila Krause

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br